



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS TELEFÓNICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO  
REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.**

**REF.ª 2016UMC008**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## INDICE

<b>Cláusula 1.ª - Objeto contratual .....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 2.ª - Contrato .....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 3.ª – Duração do contrato .....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 5.ª - Preço Base .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 6.ª - Revisão de preços .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 7.ª - Local de Entrega dos bens .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 8.ª – Inspeção e testes.....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 10.ª – Aceitação dos bens.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 11.ª - Resolução do contrato .....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 12.ª - Dever de sigilo .....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 13.ª - Condições de pagamento .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 14.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 15.ª .....</b>	<b>8</b>
<b>Dados pessoais.....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 16.ª - Utilização dos sistemas de informação .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 17.ª — Cessão e Subcontratação da posição contratual .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 18.ª - Responsabilidade das partes .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 20.ª - Força maior .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 21.ª - Resolução do contrato .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 22.ª - Seguros.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 23.ª -Comunicações e notificações.....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 25.ª - Legislação aplicável e foro competente.....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>12</b>
<b>1. Introdução.....</b>	<b>12</b>
<b>2. Objeto do contrato.....</b>	<b>12</b>
<b>3. Nível de Serviço: .....</b>	<b>12</b>



### **Cláusula 1.ª - Objeto contratual**

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARSN), e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de centrais telefónicas, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do Caderno de Encargos, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos e anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respetiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª – Duração do contrato**

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e extingue-se com a entrega e aceitação integral dos bens objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de prestação de serviços de suporte, manutenção e assistência técnica de todo o equipamento fornecido e de obrigações acessórias, incluindo as de confidencialidade e de garantia, que vigoram pelo período de 12 (doze) meses, sem que disso decorram encargos financeiros adicionais.



#### **Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

#### **Cláusula 5.ª - Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de **80.000,00€** (oitenta mil euros), acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 6.ª - Revisão de preços**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula 7.ª - Local de Entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Administração Regional de Saúde do Norte, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288 4000-447 Porto, Tel 22 041 10 00, Fax 22 041 10 05, ou em locais a designar por esta.



2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 8.ª – Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



### **Cláusula 10.ª – Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A assinatura da declaração a que se refere o n.º anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 11.ª - Resolução do contrato**

1. O incumprimento pelo prestador de serviços das obrigações que sobre ele impendem, nos termos do contrato e da legislação aplicável, confere à entidade adjudicante, o direito de resolução com a entidade adjudicatária inadimplente, com o consequente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais do Direito.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, existir causa justificativa da resolução, nas seguintes situações:
  - a) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
  - b) Verificação de incumprimento gravoso ou reiterado, relativo ao fornecimento realizado, das obrigações contratuais;
  - c) Falsas declarações.
3. É considerado incumprimento gravoso para efeitos da alínea b) do número anterior, a recusa no fornecimento adjudicado.
4. O exercício da resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, realiza-se através de notificação, por carta registada, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, a enviar no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu conhecimento.
5. O direito de resolução produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da notificação prevista no n.º 4, mas é afastado se a entidade adjudicatária cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

### **Cláusula 12.ª - Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.



2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 13.ª - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela prestação de serviços deve ser paga pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a validação da prestação dos serviços pela entidade adjudicante.



3. Para efeitos do pagamento referido nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 14ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Dados pessoais**

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

#### **Cláusula 16.ª - Utilização dos sistemas de informação**

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

#### **Cláusula 17.ª — Cessão e Subcontratação da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações



- decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
  3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 18.ª - Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do prestador de serviços prescreve nos termos da lei civil.

#### **Cláusula 19ª - Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 20.ª - Força maior**



1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 21.ª - Resolução do contrato**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19.ª.

#### **Cláusula 22.ª - Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.



2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes, no contrato que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no concurso.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 25.ª - Legislação aplicável e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



## ANEXO I

### Especificações técnicas

#### 1. Introdução

Em seguida descrevem-se as características técnicas e os níveis de serviços que as propostas de fornecimento a apresentar a este procedimento devem igualar ou superar.

#### 2. Objeto do contrato

O objeto do contrato é o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos de 37 soluções de voz com os seguintes requisitos:

37 servidor de comunicações VoIP de rack com:

- Ligação para 4 acessos básicos (RDIS);
- Ligação para 2 extensões analógicas;
- Capacidade para suportar até 100 extensões VoIP;
- Porta LAN para telefones VoIP;
- Porta WAN para VoIP trunk e gestão;
- Configuração e gestão em ambiente Web.

37 intercomunicador IP para chamada dos utentes da sala de espera com:

- Configuração e gestão em ambiente Web.

740 telefones IP PoE com:

- Mostrador;
- Switch de 2 portas incorporado;
- Alta-voz;
- Voice VLAN;
- Configuração e gestão em ambiente Web;

#### 3. Nível de Serviço:

O nível de serviço pretendido é o seguinte:

- Tempo de instalação não superior a 5 dias uteis
- Acesso a informação dos produtos
- Permissão de Gestão remota via web, Alertas via SNMP ou email
- Tempo resposta
  - Central telefónica – 8 horas
  - Telefones – 24 horas